



Resolução/CMDCA Nº 031/2023.

**INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARITARIA DO
CMDCA, PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO
TUTELAR DE BURITICUPU-MA 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu–CMDCA, criado pela Lei nº 334/2014 e suas alterações, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal.

Considerando a Lei Federal 8.069/90;

Considerando a Lei nº 334/2014 e suas alterações;

Considerando a Resolução 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA em assembleia extraordinária realizada em 17 de março de 2023.

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Buriticupu-MA.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 2º - A presente Comissão Especial Eleitoral é composta de 04 membros titulares, sendo 02 do poder público e 02 da sociedade civil, todas com representação no CMDCA, a saber.

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes Conselheiros:

Representantes do Poder Público:

- | | | |
|-----|---------------------|----------------------------------|
| I. | Rebeca Sousa Araújo | Secretaria Municipal de Saúde; |
| II. | Kaliane Lima Silva | Secretaria Municipal de Cultura. |

Representantes da Sociedade Civil:

- | | | |
|------|---|---|
| III. | Francisco das Chagas de Alencar Familiar; | Sindicatos dos Trabalhadores na Agricultura |
| IV. | Maria de Fátima de Sousa Lopes Sagrima. | Associação de Agricultores e Moradores da |

Coordenadora: Conceição de Maria Moraes Nascimento Grupo de Apoio as Comunidades Carentes Padre Afonso.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 4º- A comissão especial eleitoral realizará todo processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar.



§1º - A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar caso aja qualquer irregularidade do candidato ou comissão, no prazo de 03 (três) dias uteis contados da publicação.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- a) Notificar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação de defesa; e
- b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências se necessário.

§3º A decisão da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de clareza.

§4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados que encaminhará um relatório ao Ministério Público e CMDCA.

Art. 5º- Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de eleitoral aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo eleitoral por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da eleição;

IV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar de Buriticupu-MA a designação do efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo eleitoral e apuração;

V - Selecionar, junto aos órgãos públicos e entidade da sociedade civil de Buriticupu-MA, mesários e escrutínios.

VI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo eleitoral unificado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Buriticupu-MA, em 17 de março de 2023.

Adaildo Lopes Vieira
ADAILDO LOPES VIEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA